



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Mar Sustentável.

Abedro Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Smagri, Limitada.

Beomsung – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Malanga – Empreendimentos Imobiliários, S.A.

Dive With Us – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dan Chen Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mak Solutions, Limitada.

E.Wine Wine Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dokas Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Osprey Consulting, Limitada.

Farmácia Wit Bank – Sociedade Por Quotas Unipessoal de Responsabilidade, Limitada.

Farmácia Beluluane – Sociedade Por Quotas Unipessoal de Responsabilidade, Limitada.

Construyaka, Limitada.

Eagles Insurance Brokers, Limitada.

Palma Companhia de Seguros, S.A.

Servidor, Limitada.

Astro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jacaranda Holding Mozambique, Limitada.

Jacaranda Monapo, Limitada.

Jacaranda Agricultura, Limitada.

Mozambique Agricultura Company, Limitada.

Jacaranda Agricultura Norte, Limitada.

Jacaranda Agricultura Sul, Limitada.

Widotech – Consultoria e Fornecimentos Industriais, Limitada.

Pisane Lodge, Limitada.

Arquitech – Ana Leandro Arquitectos, Limitada.

Boa Maré, Limitada.

Associação das Linhas de Navegação.

Bon Art Industries, Limitada.

Paper Tech, Limitada.

Uanicela Construções e Inertes, Limitada.

AL Qaeem Group, Limitada.

Grupo MRS, Limitada

UPTEC & Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

+ Informática & Serviços, Limitada.

Crop Asure, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Mar Sustentável como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mar Sustentável.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 28 de Fevereiro de 2018. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 4 de Junho de 2018, foi atribuída à favor de Mozambique Precious Stones, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9065L, válida até 18 de Abril de 2023, para diamante e minerais associados, no distrito de Chicualacuala, na província de Gaza, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 21° 58' 50,00''	31° 54' 30,00''
2	- 21° 58' 50,00''	31° 59' 30,00''
3	- 22° 00' 0,00''	31° 59' 30,00''
4	- 22° 00' 0,00''	31° 54' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 7 de Junho de 2018. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Mar Sustentável

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação)

A Associação Mar Sustentável é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, que goza de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Âmbito e sede)

A associação é uma organização de âmbito nacional, com sede em Maputo, na Av. do Rio Tembe, n.º 9, e pode criar delegações nas províncias, distritos ou em qualquer outro lugar do território da República de Moçambique.

ARTIGO TRÊS

(Filiação)

A Associação Mar Sustentável pode filiar-se e/ou estabelecer relações com outras organizações nacionais, estrangeiras e internacionais que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A duração da associação constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O apoio e desenvolvimento de acções que visam a promoção da boa governação; e
- b) O uso responsável, valorização, gestão e conservação do mar, oceanos e ecossistemas a eles relacionados, em contribuição para a economia azul como instrumento para o desenvolvimento sustentável.

Dois) Para concretização dos seus objectivos, a Associação Mar Sustentável deve promover, coordenar e executar as acções que se seguem:

- a) Monitorar e sugerir o uso integrado e abrangente das zonas costeiras e oceânicas;

b) Apoiar acções com vista a melhoria do processo de decisão sobre as actividades a serem implementadas no mar e nas zonas costeiras em geral;

c) Propor decisões que permitam o funcionamento dos ecossistemas, bem como, das actividades humanas com objectivos sociais específicos, baseada na melhor informação disponível;

d) Promover do desenvolvimento nacional por via de implementação da economia azul, com vista à obtenção de uma gestão e planificação integrada e abrangente do uso das zonas costeiras e oceânicas;

e) Colaborar para a melhoria do processo de decisão sobre as actividades a serem implementadas no mar; e

f) Colaborar em todos os aspectos que lhe sejam solicitados inerentes à gestão e conservação do mar.

Três) A realização das actividades acima previstas e outras relacionadas carecem de uma alocação de recursos humanos, materiais e financeiros provenientes de apoio de organizações congéneres, do sector público e privado, nacional e internacional.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEIS

(Qualidade de membro)

Um) Podem ser membros, pessoas colectivas ou singulares, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, em pleno gozo dos seus direitos cívicos, que subscrevam os seus estatutos e sejam aceites.

Dois) A associação tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – São todos aqueles que outorgarem a escritura constitucional e aqueles que, no prazo de seis meses após a constituição assim o desejarem;
- b) Membros ordinários – São todos aqueles que pretendam participar efectiva e activamente nas actividades da associação;
- c) Membros honorários – São pessoas ou personalidades que se notabilizam pelos trabalhos e acções a favor da promoção dos objectivos da associação, bem como as que tenham prestado serviços relevantes à esta;

d) Membros beneméritos – São personalidades, entidades públicas ou privadas que pela sua acção, fora do comum, tenham, directa ou indirectamente, contribuído para o crescimento da associação.

ARTIGO SETE

(Admissão dos membros)

Um) A admissão dos membros é da competência da Assembleia Geral mediante candidatura assinada pelo candidato e patrocinada por um membro efectivo.

Dois) Cada membro paga uma jóia inicial no acto da admissão, e ainda uma quota mensal, em montantes a serem fixados pela Assembleia Geral.

Três) A direcção se pronuncia, no prazo de um mês após a recepção da candidatura, devendo no prazo de quinze dias após a decisão final comunicá-lo directamente ao membro admitido se for o caso, ou ao membro proponente/patrocinador no caso da rejeição, o qual pode recorrer da decisão para a Assembleia Geral.

Quatro) A qualidade de membro prova-se pela inscrição no respectivo livro.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da Associação Mar Sustentável:

- a) Honrar a associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
- b) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos da associação;
- c) Exercer com dedicação, zelo e eficácia, honrar a associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para os cargos para os quais foram eleitos ou nomeados;
- d) Zelar pelos interesses da Associação Mar Sustentável, comunicando por escrito ao Conselho Directivo (CD) qualquer irregularidade de que tenham tomado conhecimento;
- e) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- f) Pagar pontualmente as quotas.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da Associação Mar Sustentável:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;

- b) Eleger e ser eleito para quaisquer órgãos sociais da associação;
- c) Propôr medidas que visam o crescimento e desenvolvimento da associação; e
- d) Propôr a admissão e demissão de membros.

ARTIGO DEZ

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que solicitarem a sua demissão;
- b) Os que tenham falecido, sendo pessoas singulares ou sido extintas, tratando-se de pessoas colectivas;
- c) Os que tenham sido expulsos; e
- d) Os que estejam suspensos, mas apenas durante o período de suspensão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos)

São órgãos da Associação Mar Sustentável os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

(Duração do mandato)

Um) As eleições dos órgãos sociais tem lugar na primeira quinzena de Dezembro. O mandato dos titulares dos órgãos da Associação Mar Sustentável é de três anos, podendo ser renovado por mais um mandato.

Dois) O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia ou seu substituto, o que deve ter lugar até a primeira quinzena do mês imediato ao das eleições.

Três) Caso as eleições não sejam realizadas antecipadamente considera-se prorrogado o mandato em curso, até a posse dos novos membros dos órgãos da Associação Mar Sustentável.

Quatro) As eleições podem ser extraordinárias fora do mês de Dezembro regularmente previsto. Nesta condição a tomada de posse deverá ter lugar dentro do prazo de 30 dias após as mesmas, observando-se os n.ºs 2 e 3 do presente artigo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza jurídica e composição)

Um) A assembleia é o órgão supremo e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e é dirigida pela

respectiva mesa, a qual é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um vice-secretário e três vogais.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente é substituído pelo vice-presidente nas suas funções.

Três) Na falta ou impedimento do vice-presidente, este é substituído pelo secretário.

Quatro) Na falta de todos os membros da mesa da assembleia, competirá ao elemento mais categorizado do Conselho de Direcção presente eleger os substitutos de entre os membros presentes.

ARTIGO CATORZE

(Competência da Assembleia)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Eleger e destituir por votação secreta os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou maioria dos membros da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas do Conselho de Direcção;
- d) Fixar as jóias e quota mínimas mensais;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, extinção ou fusão da associação;
- f) Analisar e aprovar as propostas de alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação;
- h) Aprovar a admissão de membros honorários e ratificar a dos restantes;
- i) Fixar os valores da jóia de admissão e das quotas mensais;
- j) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens;
- k) Deliberar sobre a criação de delegações da associação;
- l) Deliberar sobre a delegação de competências;
- m) Aprovar regulamentos internos;
- n) Deliberar sobre recursos interpostos em sede de processos disciplinares;
- o) Reformar o estatuto.

ARTIGO QUINZE

(Reuniões da assembleia)

Um) A assembleia reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral Ordinária reúne em Dezembro de cada ano para:

- a) Eleger os titulares dos órgãos da associação;
- b) Definir os parâmetros da política associativa da associação;

c) Apreciar e aprovar o relatório de actividades e de contas bem como o balanço anual;

d) Aprovar o programa, os planos anuais e de actividades e o respectivo orçamento.

Três) A assembleia reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho Directivo, ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos 30% (1/3) dos membros fundadores e ordinários em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DEZASSEIS

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral ordinária deve ser convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente nos termos do artigo anterior.

Dois) A convocatória é feita pessoalmente e por anúncio a ser fixado na sede da associação, ou por meio de anúncio num dos jornais nacionais mais lidos, devendo nela constar a hora, o dia, o local e a consequente ordem de trabalhos da Assembleia Geral.

Três) A convocatória de assembleia extraordinária, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção do pedido.

Quatro) Os convocados devem confirmar e a não confirmação subentende-se presença

ARTIGO DEZASSETE

(Quórum)

Um) A assembleia reúne-se na hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos membros com direito a voto ou 30 minutos depois com mais de metade de presenças.

Dois) Na falta de qualquer membro da mesa da assembleia, compete a esta eleger os respectivos substitutos de entre os membros presentes, os quais cessarão as suas funções no término da reunião.

Três) A assembleia extraordinária que seja convocada a requerimento dos membros, só se pode reunir se estiverem presentes três quartos dos membros.

ARTIGO DEZOITO

(Deliberações)

Um) São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constam da ordem de trabalhos constante da convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados todos os membros e concordarem com a inclusão de matéria fora da agenda.

Dois) Salvo o disposto no seguinte, as deliberações da assembleia são aprovadas por maioria dos votos dos membros presentes.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Presidente da Mesa)

Compete ao Presidente de Mesa:

- a) Convocar as reuniões da assembleia e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Assinar os termos de abertura, do encerramento e rubricar o livro de actas;
- c) Dar posse aos membros dos órgãos da Associação Mar Sustentável eleitos;
- d) Verificar a elegibilidade dos candidatos;
- e) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo do recurso nos termos legais;
- f) Convocar os respectivos substitutos no caso de impedimentos prolongados ou pedidos de escusa justificada de qualquer dos membros dos órgãos da associação; e
- g) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente da Assembleia Geral no exercício das suas funções;
- b) Substituir o Presidente da Assembleia Geral nas suas ausência e/ou impedimento;
- c) Assinar as actas da Assembleia Geral; e
- d) Exercer outras competências que lhe forem delegadas

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do secretário)

Compete ao secretariado:

- a) Preparar todo o expediente da mesa e dar-lhe seguimento;
- b) Servir de escrutinador dos actos eleitorais;
- c) Tomar nota de número de membros e dos que durante a sessão pedirem a palavra pela respectiva ordem;
- d) Enviar às entidades competentes os nomes dos membros eleitos para os corpos gerentes e dos que tomarem posse no prazo de 30 dias a contar da data das eleições;
- e) Elaborar as actas da Assembleia Geral;
- f) Realizar os demais actos de administração necessários à boa assistência e organização da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão permanente de gestão da Associação Mar Sustentável e é composto por um Director Executivo, Um Director Científico e um secretário.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Executar e fazer executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Tomar as decisões necessárias para que sejam atingidos os fins estatutários;
- c) Elaborar até 30 de Novembro de cada ano o relatório e contas correspondente ao exercício do ano em curso, e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral em Dezembro de cada ano;
- d) Elaborar anualmente os orçamentos geral e suplementar, julgados necessários e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Zelar pelo bom funcionamento dos serviços dependentes, incluindo as delegações;
- f) Deliberar sobre aceitação da herança, doações, legados e providências sobre outras receitas;
- g) Recolher dados e elementos que permitam avaliar a actividade exercida e elaborar anualmente o relatório geral;
- h) Fixar o valor, a periodicidade e forma de pagamento das diferentes contribuições, desde que a variação anual não seja superior a dez por cento do valor em vigor.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Reuniões do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se mensalmente e sempre que julgar conveniente e necessário para o cumprimento das funções que lhe são próprias.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Deliberações)

As deliberações do Conselho Directivo são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes na sessão em que forem votados.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Director Executivo)

Compete ao Director Executivo:

- a) Representar a Associação Mar Sustentável, em todos os actos públicos e em juízo e fora dele;

- b) Presidir e dirigir as reuniões do Conselho Directivo;
- c) Solicitar a reunião da Assembleia Geral Extraordinária.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SETE

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador de todas as actividades da associação e é composta por um presidente, um secretário e três vogais eleitos por três anos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar as actas de gestão ordinária, participando voluntariamente nas reuniões do Conselho Directivo como observador;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais;
- c) Emitir pareceres sobre actos excepcionais do Conselho Directivo como compra ou venda de imóveis e outras operações financeiras vultosas e outras que lhe sejam solicitadas;
- d) Requerer a convocatória da Assembleia Geral em sessão extraordinária, quando o julgar necessário.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E NOVE

(Fundos e despesas)

Um) Constituem fundos da associação:

- a) As quotas e contribuições pagas pelos membros;
- b) Os subsídios atribuídos por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, as heranças, os legados e as doações que lhe sejam atribuídos ou instituídos a seu favor;
- c) Os rendimentos de bens ou capitais, próprios ou alheios, que lhe sejam atribuídos;
- d) O pagamento de quaisquer serviços prestados pela associação;
- e) Donativos.

Dois) Constituem despesas da associação:

- a) Os encargos indispensáveis à realização dos seus objectivos, de acordo com o plano de actividades e os programas aprovados;
- b) As remunerações de pessoal, se houver e, bem assim, as remunerações dos órgãos da associação, no caso de lhes terem sido atribuídas;

Três) Os encargos com a deslocação de membros dos órgãos da associação para a realização dos objectivos previstos no plano de actividades são definidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRINTA

(Património)

Constitui património da Associação Mar Sustentável todos os bens móveis e imóveis adquiridos em seu nome.

CAPÍTULO V

Das emendas dos estatutos

ARTIGO TRINTA E UM

(Proponente e aprovação de emendas)

Um) A emenda de estatutos só é feita por proposta do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal, ou por iniciativa de um terço dos membros fundadores e ordinários da associação em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária convocada para esse fim.

Dois) Para o disposto no número anterior são exigidos 3/4 dos membros presentes para cada artigo separadamente, que deve ser modificado, suprimido ou acrescentado.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Dissolução da Associação Mar Sustentável)

A associação é dissolvida pela maioria de três quartos da Assembleia Geral extraordinariamente reunida para esse efeito sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Destino dos bens)

No caso da dissolução, os bens da associação são atribuídos a uma outra associação que prossiga o mesmo fim e objectivo.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Dúvidas e omissões)

Um) As dúvidas resultantes da interpretação e aplicação dos presentes estatutos são resolvidas pelo Conselho de Direcção.

Dois) Os casos omissos no presente estatuto são supridos com recurso a legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a data da sua publicação.

Abedro Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101025616, uma entidade denominada Abedro Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Betsegaw Abebe Egzerab, solteiro, maior, natural de Addis Ababa-Ethiopia, nascido a 1 de Maio de 1975, residente acidentalmente nesta cidade, no Bairro Central, casa n.º 1939, portador do Passaporte n.º EP4935543, emitido aos 23 de Dezembro de 2017, cuja validade é de 22 de Dezembro de 2022, na Ethiopia.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 328 do Código Comercial constitui uma sociedade por quotas unipessoal que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Abedro Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Central, Av. Eduardo Mondlane, n.º 1939, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio de têxteis, vestuário e calçado;
- b) Importação e exportação por grosso de têxteis e acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias e diferentes da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade, poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio, *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios, cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único Betsegaw Abebe Egzerab, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) O sócio único, pode sempre que necessário efectuar prestações suplementares ao capital social e suprimentos a sociedade em condições a fixar pela Assembleia Geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação e condições em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio único Betsegaw Abebe Egzerab, que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução, este poderá caso seja necessário delegar a um terceiro mediante emissão da respectiva procuração.

Dois) A sociedade, é obrigada, pela assinatura do sócio único Betsegaw Abebe Egzerab, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) Para actos de mero expediente, basta a assinatura do sócio, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte e cinco por cento para o fundo da reserva legal;
- b) O restante será distribuído ao sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência ou inabilitação do sócio.

Dois) Nos casos de interdição ou inabilitação, a respectiva quota será administrada pelo representante legal do sócio interdito ou inabilitado, nos termos dos artigos cento e quarenta e três e cento e cinquenta e três, respectivamente, ambos do Código Civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Smagri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101024989, uma entidade denominada Smagri, Limitada, entre:

Enterprise Solutions, Limitada, sociedade comercial, com sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 682, rés-do-chão, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100182041, nesta representado pelo seu sócio e director-geral António Jorge do Rosário Grispos;

Mafu Investimentos, Limitada, sociedade comercial, com sede na Avenida Salvador Allende, n.º 102, 1.º andar, flat única, na Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100141744, nesta representado pela sua sócia Joana Jacinto David Matsombe; e

José Salinas Reginaldo, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100979732C, emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo, aos 25 de Abril de 2016, residente na Rua de Moma, casa n.º 13, rés-do-chão, Bairro Central, cidade de Nampula.

Todos com poderes para este acto, e pelo presente contrato de sociedade que rubricam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Smagri, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Smagri, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e início)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir desta data.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Produção e comercialização agrícola;
- Representação e distribuição de produtos e/ou marcas;
- Intermediação de negócios;

Dois) Para a realização do seu objecto, a sociedade poderá associar-se a outras, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de duzentos mil meticais, que corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio José Salinas Reginaldo;
- Uma quota no valor de noventa mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do total do capital social da sociedade, pertencente a sócia Mafu Investimentos, Limitada;
- Uma quota no valor noventa mil meticais, correspondentes a quarenta e cinco por cento do total do capital social da sociedade, pertencente à sócia Enterprise Solutions, Limitada.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

Três) Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital social não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Quatro) Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital social, gozando os actuais sócios de preferência na sua alienação ou na admissão de novos sócios, a quem serão cedidas as novas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Dois) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos previstos na lei.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele é confiada ao conselho de administração composto por três membros efectivos, nomeadamente: António Grispos, José Salinas Reginaldo e Joana Jacinto David Matsombe.

Dois) Os administradores da sociedade poderão constituir procuradores para prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três) A fiscalização dos actos da administração compete ao conselho fiscal.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para vincular a sociedade, em todos os actos é suficiente a assinatura de dois administradores nomeados em assembleia geral ou do gestor executivo contratado pela sociedade nos termos e limites indicados pela assembleia geral.

Dois) É proibido aos membros da administração ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, avales e semelhantes.

Três) Os administradores respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticadas com a preterição dos deveres legais e contratuais.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO

(Periodicidade e competências)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação

de balanços e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) São competências da assembleia geral as definidas nos termos do artigo cento e vinte e nove, do Código Comercial e, outras submetidas a sua análise e que por lei ou contrato não sejam da competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas pelos sócios que representam, pelo menos, noventa por cento do capital social.

Dois) Se a representação foi inferior, convoca-se nova assembleia geral, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Três) Os sócios poderão deliberar sem que seja no mesmo local físico, através dos seus representantes, por via *fax* e, *telefax* ou *email*.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Umas) As deliberações da assembleia geral serão tomadas pelos sócios, devendo estas constar em actas.

Dois) Aos administradores são conferidos poderes de condução da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano civil)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro período devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- Formação ou reconstituição de reserva legal;
- Distribuição pelos sócios;
- Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- Reforço de quaisquer reservas à título de investimento;
- Mediante deliberação da assembleia geral, os lucros podem ser adiantados aos sócios.

Maputo, 30 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Beomsung – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101025365, uma entidade denominada Beomsung – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Seungbum Lee, casado, natural de Seul, de nacionalidade sul-coreana, residente em Maputo-cidade, quarteirão B, casa n.º 416, Rua das Rosas, Bairro da Sommershield B, portador do DIRE n.º 10KR00052971M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo-cidade, aos 17 de Julho de 2018.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade unipessoal de responsabilidade ilimitada, que se regerá pelos estatutos seguintes;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Beomsung – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Rua das Rosas, n.º 416, Bairro da Sommershield B, cidade de Maputo, Cidade da Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto de país e no Estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agência, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- A comercialização e distribuição de bens e serviços;
- Consultoria e prestação de serviços;
- Hotelaria e turismo;
- Comércio geral em exportação e importação de diversos bens e produtos.

Dois) O objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória,

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão e quinhentos mil meticais (1.500.000,00MT), todo ele a favor do sócios, Seungbum Lee correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado pelo sócio, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete os sócio exercerem os mais amplos poderes, representando da sociedade em juiz Seungbum Lee o e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto.

Dois) O sócio poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se o for de acordo, será a sociedade unipessoal liquidada conforme a sua vontade deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Malanga – Empreedimentos Imobiliários, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101015491, uma entidade denominada Malanga – Empreedimentos Imobiliários, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a firma Malanga – Empreendimentos Imobiliários, S.A., e durará por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua na Avenida Julius Nyerere, n.º 4, em Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou extinguir delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o investimento, gestão, exploração, compra e venda de imóveis, elaboração de projetos e estudos de pareceres de engenharia ou outros da mesma natureza, sobre questões técnicas, económicas ou financeiras, promoção, realização, gestão e comercialização de investimentos e de empreendimentos imobiliários ou de quaisquer outros projetos resultantes quer da iniciativa da sociedade, quer de adjudicações que lhe sejam feitas, a gestão de imóveis próprios, incluindo qualquer modalidade de administração e disposição dos mesmos, nomeadamente através de constituição de direitos, arrendamento, trespasse ou cessão de exploração, bem como a compra, comercialização e revenda de prédios adquiridos para esse fim, a importação e exportação de quaisquer bens, produtos ou serviços, bem como a prestação de serviços em tais áreas das suas actividades, bem como qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei que a sociedade decida explorar, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em cinquenta por cento, é de sete milhões de meticais representado por 400 acções, com o valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais cada uma.

Dois) As acções serão nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis.

Três) Caso as acções sejam nominativas, as mesmas poderão ser registadas ou escriturais.

Quatro) Enquanto tituladas, as acções serão representadas por títulos incorporando qualquer número de acções, todos eles autenticados pelas assinaturas de dois administradores, as quais podem ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, nos termos autorizados pela lei.

Cinco) Os encargos emergentes de quaisquer averbamentos, substituições, divisões ou concentrações dos títulos serão suportados pelos accionistas que tal requeiram.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

A transmissibilidade entre vivos das acções representativas do capital social, quer para accionistas quer para não accionistas, é livre e não está subordinada a qualquer direito de preferência na sua transmissão.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, salvo deliberação diversa da assembleia geral, será atribuído aos accionistas direito de preferência na subscrição das novas acções, bem como no rateio das que não hajam sido subscritas, sempre na proporção das que ao tempo possuírem.

Dois) Os accionistas poderão acordar a realização de prestações suplementares ou prestações acessórias, mediante deliberação da Assembleia Geral da sociedade que determinará os prazos e demais termos e condições para realização das mesmas, devendo a deliberação sobre a realização de prestações acessórias onerosas ser aprovada em Assembleia Geral universal e sem votos contra.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções preferenciais)

Poderão ser emitidas acções preferenciais, conferindo direito a um dividendo prioritário e susceptíveis ou não de remição, em conformidade com os limites legais e nas demais condições que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral que tal deliberar.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, o qual igualmente fica autorizado para o efeito, a sociedade poderá emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações, nos termos que lhe sejam permitidos por lei e nas condições que forem determinadas pelo órgão que decidir a emissão.

Dois) Dentro dos limites impostos pela lei, a sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações próprias, bem como realizar com elas todas as operações que forem julgadas convenientes para os interesses sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

A) Disposições Comuns

ARTIGO NONO

(Eleição dos órgãos)

Um) São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, cujos trabalhos serão dirigidos pela respectiva Mesa, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou um Fiscal Único com o seu suplente.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou, em vez deste, o Fiscal Único e seu Suplente, são eleitos pela Assembleia Geral, por períodos de quatro anos, coincidindo com os exercícios sociais, podendo sempre ser reconduzidos uma ou mais vezes.

Três) Os administradores consideram-se empossados após assinatura do termo de posse lavrado no livro de actas do Conselho de Administração.

Quatro) Os demais membros dos corpos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Retribuição dos membros dos órgãos)

As retribuições, de qualquer espécie, que devam ou não auferir cada um dos membros desses corpos sociais, serão fixadas e a todo o tempo revisíveis pela Assembleia Geral ou, quando esta assim o entender, por uma Comissão de Remunerações por ela eleita.

B) Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral da sociedade representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos dos presentes estatutos e da lei, vinculativas para todos eles, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) A Assembleia Geral é constituída apenas pelos accionistas que tiverem direito a voto e, além deles, pelas pessoas singulares que, dispondo ou não de tal direito, exerçam os cargos de membros efectivos dos corpos sociais.

Três) Os membros dos corpos sociais presentes nas reuniões da assembleia que não disponham de direito de voto poderão, ainda assim, participar nas reuniões prestando esclarecimentos e respondendo a quaisquer questões relacionadas com a sociedade, nomeadamente relativas ao exercício das funções de cada um.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direito a voto)

Um) Todo o accionista, com ou sem direito a voto, tem direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, poderão comparecer todos accionistas que, até dois dias antes da data marcada para a respectiva reunião da assembleia, disponham de acções averbadas ou registadas em seu nome nos livros da sociedade, depositadas na sede social ou ainda em instituições bancárias, bem como, tratando-se de acções escriturais, inscritas em conta existente junto de intermediários financeiros autorizados pelas entidades competentes, devendo tais registos, depósitos ou inscrições ser certificados mediante cartas dessas instituições que identifiquem as acções em causa e o seu possuidor e que sejam recebidas na sociedade dentro do mesmo prazo acima estabelecido.

Três) A cada grupo de cem acções, nas condições supra referidas, corresponde um voto.

Quatro) Os accionistas possuidores de um número de acções inferior ao exigido no número três anterior, poderão agrupar-se por forma a completarem o número exigido e fazer-se representar por um dos accionistas agrupados.

Cinco) É facultado ao accionista ser representado na Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Seis) O representante legal do accionista está legitimado a comparecer e exercer todos os direitos conferidos pelas acções de que seja titular o representado.

Sete) A presença na Assembleia Geral de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende da autorização do Presidente da Mesa e da não oposição de nenhum dos accionistas presentes na reunião.

Oito) Não é admitido o voto por correspondência ou por meios electrónicos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos, bem como exercer as demais funções que lhe sejam conferidas pela lei, pelos estatutos ou por delegação da própria assembleia.

Três) Ao secretário incumbe coadjuvar o presidente e assegurar o expediente relativo à Assembleia Geral, substituindo-o no exercício das suas funções em caso de ausência ou impedimento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações da assembleia)

Um) A Assembleia Geral poderá deliberar validamente, em primeira convocação, sempre que estiverem presentes ou representados accionistas possuidores de acções correspondentes a mais de metade do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e a percentagem do capital que lhes couber, ressalvadas as excepções determinadas por lei.

Dois) Na convocatória da assembleia pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia não poder reunir na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido pela lei ou pelos estatutos, contanto que entre das duas datas meciem mais de quinze dias.

Três) Ao funcionamento da assembleia que reúna em segunda data fixada, aplicam-se as regras relativas à assembleia da segunda convocação.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos expressos, sem prejuízo das disposições legais que, para certos casos, possam exigir maiorias qualificadas.

Cinco) As abstenções não são contadas.

C) Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gestão da sociedade)

Um) A gestão das actividades da sociedade e a condução de todos os seus negócios serão exercidos por um Conselho de Administração composto por três ou cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral, a qual designará obrigatoriamente aquele que exercerá as funções de presidente.

Dois) Compete igualmente à mesma Assembleia Geral definir a modalidade, de entre as legalmente admitidas, bem como estabelecer o montante, não inferior ao na mesma lei determinado, da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender e for permitido, dispensá-los de tal prestação.

Três) Até a realização da primeira assembleia geral para nomeação dos membros dos órgãos sociais, a gestão da sociedade ficará a cargo dos senhores Carlos Alberto Clara Monteiro, Carlos Alberto Lopes Timóteo e Feliciano Augusto Nunes Cardim.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá com a periodicidade que ele próprio determinar e, além disso, sempre que for convocado, por qualquer forma, pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) A convocação dos membros do Conselho de Administração poderá ser feita por qualquer forma, desde que dirigida especificamente a cada uma dos seus destinatários, cabendo ao remetente assegurar tal facto.

Três) Qualquer membro do conselho poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante escrito dirigido ao presidente, que será válido unicamente para essa mesma reunião.

Quatro) O conselho não poderá reunir nem tomar deliberações sem que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

Cinco) As reuniões do conselho podem realizar-se através de meios telemáticos, se a sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, em particular para que se proceda ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Seis) As deliberações do conselho serão tomadas por maioria de votos, dispondo o seu presidente, em caso de empate, de voto de qualidade.

Sete) Caso o Presidente do Conselho de Administração se faça representar numa ou mais reuniões, o seu representante presidirá à reunião e não só acumula o seu direito de voto com o direito de voto do presidente como terá o direito de exercer o voto de qualidade, em caso de empate.

Oito) É fixado em cinco o número de faltas a reuniões, seguidas ou interpoladas, em cada mandato, sem justificação aceite pelo conselho, que conduz à situação de falta definitiva de um administrador, com as consequências previstas na lei.

Nove) O Conselho de Administração poderá aprovar o seu próprio regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Administração)

Para além de todas as demais atribuições e competências que por lei, pelo presente contrato ou por delegação da Assembleia Geral lhe sejam conferidas, cabe, nomeadamente, ao Conselho de Administração:

- a) gerir as actividades da sociedade, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do órgão de fiscalização apenas nos casos em que a lei ou os presentes estatutos o determinarem;
- b) exercer, sem prejuízo do disposto na alínea anterior, os mais amplos poderes de administração da sociedade e praticar todos os actos e operações tendentes à realização do seu objecto social;
- c) negociar e outorgar todos os contratos, seja qual for o seu alcance, forma e natureza, em que a sociedade seja parte;

- d) Adquirir, alienar, permutar ou onerar, nos termos que lhe forem legalmente permitidos, quaisquer direitos e bens móveis ou imóveis, incluindo viaturas, quotas, acções, obrigações ou outros títulos, bem como celebrar arrendamentos ou trespasses;
- e) Ajustar e contrair financiamentos ou empréstimos e realizar outras operações de crédito, nos termos legalmente autorizados, em quaisquer instituições ou mercados, bem como prestar ou receber as cauções ou garantias consideradas necessárias;
- f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, promover, contestar, transigir ou desistir em quaisquer processos e comprometer-se em todo o tipo de arbitragens;
- g) Designar as pessoas que entender para o exercício de cargos noutras sociedades participadas ou em qualquer tipo de associações;
- h) Delegar em quaisquer dos seus membros os poderes necessários para o desempenho de certas tarefas ou actuações;
- i) Nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos, com os poderes e atribuições que constarem das respectivas procurações que para o efeito outorgar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade ficará validamente obrigada, em todos os seus actos ou contratos, por qualquer uma das seguintes formas:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um mandatário social, ou de dois mandatários sociais munidos dos poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de um só administrador ou de um só mandatário social, no primeiro caso se a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração nele tiverem expressamente delegado poderes específicos para o ato e, no segundo, em conformidade com os precisos termos que constarem da respectiva procuração.

Dois) É vedado a qualquer administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

D) Fiscal Único ou Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fiscal Único ou Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da actividade social incumbe, conforme a Assembleia Geral determinar, a um Fiscal Único ou a um Conselho Fiscal, em qualquer dos casos actuando nos termos e com as atribuições definidas na lei.

Dois) O Fiscal Único, quando for eleito, deverá ter sempre um suplente e ambos deverão ser auditores de contas ou sociedades auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) Quando a Assembleia Geral optar pela existência de um Conselho Fiscal, este será constituído por três membros efectivos e um suplente, os quais igualmente deverão obedecer aos requisitos e disporão dos poderes estabelecidos na lei.

Dois) Havendo Conselho Fiscal, o mesmo reunirá, mediante convocatória do seu presidente, dentro da periodicidade legal e, ainda, sempre que for solicitado por qualquer dos seus membros, regendo-se as respectivas reuniões por tudo o mais que se encontrar disposto na legislação aplicável.

Três) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é indispensável que estejam presentes mais de metade dos seus membros, regendo-se as respectivas reuniões por tudo o mais que se encontrar disposto na legislação aplicável.

Quatro) Das reuniões é elaborada uma acta, a ser assinada por todos os membros presentes, da qual devem constar as deliberações tomadas e um relatório de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências dos seus membros desde a reunião anterior, e dos seus resultados.

Cinco) Se houver um Fiscal Único em vez de um Conselho Fiscal, deve, pelo menos uma vez por trimestre, ser exarado no livro ou nele colado ou por outra forma incorporado o relatório a que se faz menção no número anterior, e dos seus resultados.

CAPÍTULO IV

Das disposições complementares

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros de cada exercício, depois de retirados os montantes necessários para a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, sem qualquer limitação, podendo, no todo ou em parte, ser destinados a outras quaisquer reservas e fundos sociais ou distribuídos pelos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável e arbitragem)

Um) Salvo nos casos em que a lei imperativa tal impeça, todas as questões emergentes da interpretação, da aplicação ou da execução deste contrato, suscitadas quer entre accionistas quer entre eles e a sociedade, que não possam ser resolvidas por acordo, serão dirimidas por um tribunal arbitral, funcionando em Maputo, de cujas resoluções, tomadas por simples maioria e segundo a equidade, não haverá recurso.

Dois) Para o efeito, cada uma das partes em litígio nomeará o seu árbitro, no prazo de quinze dias, devendo estes, por consenso e em novo prazo de quinze dias, escolher um terceiro, que presidirá.

Três) As demais regras a observar na arbitragem serão convencionadas pelas partes até ao momento em que for nomeado o árbitro presidente, aplicando-se, na falta de tal convenção e em todo o omissio, a legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Tudo que tenha ficado omissio, será regulado pela lei comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Julho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

**Dive With Us – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101024687, uma entidade denominada Dive With Us – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nacima Mahomed Faquir Bay Sultane, solteira maior, natural de Chidenguele, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100374857F, emitido aos 27 de Julho de 2010, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente no Bairro Triunfo, Rua da Marginal n.º 4873.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, denominada Dive With Us – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Dive With Us – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo Província, na Ponta Momoli, parcela, n.º 847.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o mergulho, excursão turística e guiadas, agenciamento de navios, mercadorias, frete, serviço auxiliar de estiva, shop chandling, transportes marítimos e outras actividades a fim, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a uma única quota da sócia Nacima Mahomed Faquir Bay Sultane, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, a sócia conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

O sócio pode livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e ou passivamente, passam desde já o cargo da sócia, Nacima Mahomed Faquir Bay Sultane que é nomeada sócia gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura dela.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo da sócia quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Julho de 2018. — O Técnico, *legível*.



Dan Chen Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101025535, uma entidade denominada Dan Chen Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Dan Chen, de nacionalidade chinesa, solteira maior, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida 25 de Junho, portador do DIRE n.º 11CN00050173F, emitido aos 28 de Julho de 2015, doravante designado gerente e primeiro outorgante.

Que pelo presente contrato o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade vai adoptar a denominação Dan Chen Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Dan Chen Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, está sediada nesta cidade de Maputo, na terminal de Zimpeto n.º 432, podendo criar outras sucursais em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade Dan Chen Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem por duração por um tempo indeterminado, e vai vigorar a partir da data da sua outorga.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Dan Chen Comercial S.U tem como objecto venda de loiça.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente realizado, é de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), que corresponde:

- a) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente a Dan Chen.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo da Dan Chen respectivamente, desde já nomeado como administrador ficando sob a sua responsabilidade a gestão diária e executiva dos sócios da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Para vincular a sociedade em todos actos é suficiente a assinatura da administradora nomeado assim como, assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Todos conflitos supervenientes serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da cidade de Maputo, vai se reger pela legislação aplicável.

Maputo, 27 de Julho de 2018. — O Técnico, *legível*.



Mak Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101014576, uma entidade denominada Mak Solution, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre: Alves Abílio Ubisse, solteiro, natural de Maputo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030014545B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 4 de Julho de 2016, residente no bairro George Dimitrov, cidade de Maputo, e Messias Lucas Checo, solteiro, natural de Manjacaze, província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100053597J,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 13 de Janeiro de 2015, residente na Avenida de Angola, bairro do Aeroporto A, cidade de Maputo, pelo presente contrato é acordada a constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mak Solution, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Alto-Maé, Avenida do Rio Tembe, n.º 147, rés-do-chão, podendo transferir-se, abrir e manter ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indefinido e tem o seu início a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de comércio a retalho com importação e exportação de equipamento hospitalar e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, (cinquenta mil, meticais), repartido em duas quotas, uma de 50%, equivalente a 25.000,00 MT, (vinte cinco mil meticais), pertencente ao sócio Alves Abílio Ubisse e outra de 50%, equivalente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Messias Lucas Checo.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

A cessação ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios mas a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento do outro sócio, que do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Falência e insolvência)

Em caso de falência ou insolvência dum sócio, penhora, arresto, arrolamento, venda ou adjudicação judiciais duma quota, poderá a sociedade amortizar a restante com anuidade do seu titular e nos termos a serem acordados.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência da sociedade)

A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Alves Abílio Ubisse como director-geral com ou sem reumuneração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por consenso dos sócios e, no caso de divergências inconciliáveis, será válida a opinião da maioria dos sócios.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O balanço anual será dado com a data de 31 de Dezembro.

Dois) Os lucros a apurar, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, constituirão dividendos para os sócios, na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, nesse caso, será liquidada, nos termos a serem deliberados em assembleia geral a convocar para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos, a empresa será regulada pela lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

E.Wine Wine Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101025284, uma entidade denominada E.Wine Wine Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. Élvio Daniel Sebastião Mate, casado, com Marellisse Artur Mondlhane Mate, em comunhão geral de bens, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282247P, emitido aos vinte e um de Junho do ano dois e dezassete, pela Direcção Nacional de Identificação civil, em Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de E.Wine Wine Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede, no bairro Central, na rua Robati Carlos, n.º 55, rés-do-chão na Cidade de Maputo, no distrito Municipal Kamfumo, podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Comércio geral com importação e exportação, fornecimento de produtos alimentares, de material de limpeza e higiene, manutenção de equipamento eléctrico e de frio, prestação de serviços nas áreas de contabilidade, consultoria, gestão, limpeza geral em edifícios e industrial, e outros afins.

Dois) Exploração do ramo industrial, montagem e assistência técnica do equipamento.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de novecentos mil meticais equivalente á cem por cento, pertencente ao único sócio Élvio Daniel Sebastião Mate.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo Élvio Daniel Sebastião Mate que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Dokas Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100993899, uma entidade denominada Dokas Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Lorna Ana Guilande, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991977A, emitido em 11 de Agosto de 2016 e válido até 11 de Agosto de 2021, com residência na Avenida Friedrich Engels n.º 891, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Dokas Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Central Avenida Agostinho Neto n.º 679, 1.º andar, podendo transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo nas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o investimento e gestão de empreendimentos imobiliários.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades conexas ao seu objecto social, tais como:

- a) A construção, exploração, arrendamento, gestão e administração de imóveis próprios ou alheios e serviços conexos;
- b) Construção de empreendimentos turísticos;
- c) Gestão de apartamentos, condomínios e consultoria na área imobiliária;
- d) Exploração e gestão de terras para fins agrícolas ou para construção de empreendimentos;
- e) Prestação de serviços de promoção de eventos de qualquer natureza, incluindo desportivos, e a prestação de serviços conexos com essas actividades, incluindo consultoria não jurídica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, pertencente à sócia Lorna Ana Guilande.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, que fica desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Diversos)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Maputo, 27 de Julho de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

Osprey Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100908220, uma entidade denominada Osprey Consulting, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Alexandre Dias Zaqueu Milice, casado, natural de Morrumbene-Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro das Mahotas, casa n.º 19, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100201422B, emitido em Maputo aos 19 de Novembro de 2015;

Segundo. Farai Blessings Manhanga, casado, natural de Mutare, de nacionalidade zimbabweana, residente na Cidade de Maputo, bairro Central, na Avenida 24 de Julho n.º 175, Passaporte n.º CN230323, emitido em Zimbabwe, aos 16 de Maio de 2011.

Que pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Osprey Consulting, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Malhangalene B, rua do Chimoio, n.º 67, 2.º andar, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou outra forma de representação onde e quando administração assim decidir. A sociedade e a sua duração serão por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objetivo principal o exercício de actividades manutenção e reparação de viaturas, compra e venda de veículos e peças de veículos com importação e exportação, comércio geral com importação e exportação, serviços de cabeleireiro e cuidados de beleza, serviços de *procurement*, actividades de contabilidade e auditoria, actividade de consultoria para os negócios e gestão, consultoria fiscal, publicidade e *marketing*, estudos de mercados e sondagem de opinião, outras actividades de consultoria científicas, técnicas e similares, n.e, actividades de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais, plantação e manutenção de jardins, execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo, de serviços de apoio aos negócios, n.e, *design* gráfico, consultoria e programação informática e actividades relacionadas, consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de quinze mil meticais, representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Alexandre Dias Zaqueu Milice, com 7.500,00MT;
- b) Farai Blessings Manhanga, com 7.500,00MT.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definido as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal feito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios porém, poderão emprestar a sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indisponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Alexandre Dias Zaqueu Milice que assume as funções de sócio gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete aos sócio-gerente, a representação da sociedade em todos os atos, ativa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura de dois sócios sendo um deles o gerente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas coletivas indicarão ao presidente da mesa quem os representara na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a 31 de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendo aos sócios na proporção das respetivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo omissos, a sociedade reger-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 27 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Wit Bank – Sociedade por Quotas Unipessoal de Responsabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101021505, uma entidade denominada Farmácia Wit Bank – Sociedade Por Quotas Unipessoal de Responsabilidade, Limitada.

Noraide Gonzalez Gracia, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101004274011, emitido aos 14 de Setembro de 2010, válido até 14 de Setembro de 2020, natural de Camaguey, de nacionalidade moçambicana, residente em Boane, Matola Rio, quarteirão n.º 1, casa n.º 8, cidade da Matola, constitui consigo mesmo, uma sociedade por quotas unipessoal, nos termos conjugados pelos artigos 90.º, 328.º e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, constitui consigo mesmo, livremente e de boa-fé, uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Farmácia Wit Bank – Sociedade Por Quotas Unipessoal de Responsabilidade, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Matola B, n.º 126, rés-do-chão, cidade da Matola, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social principal:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:
 - i) Produtos farmacêuticos;
 - ii) Equipamento cirúrgico, equipamento de laboratório médico
 - iii) Medicamentos e consumíveis hospitalares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à 100% de capital social, pertencente a única sócia Noraide Gonzalez Gracia, que perfaz o montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe a única sócia Noraide Gonzalez Gracia que, desde já fica nomeada gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura da gerente nomeada nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção da sócia gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Divisão, cessão e oneração de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, não carecem do consentimento da sócia gerente.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas a terceiros, carecem de autorização prévia da sócia gerente, dada por deliberação da respectiva assembleia validamente convocada para o efeito.

Três) Goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a gerência da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito jurídico, qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quota

A sociedade poderá deliberar em assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados da data do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo da gerência;
- b) Interdição ou insolvência da sócia;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- d) Cessão de quota;
- e) Falecimento da sócia.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando a sociedade ou a gerência assim decidir, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também a sociedade acordar, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A gerência pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes especiais para esse efeito, conferidos por procuração, com poderes validamente outorgados.

Quatro) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita, dirigida e remetida a sociedade, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Participação noutras sociedades

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

À todo o omissa no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Beluluane – Sociedade por Quotas Unipessoal de Responsabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101021661, uma entidade denominada Farmácia Beluluane – Sociedade por Quotas Unipessoal de Responsabilidade, Limitada.

Noraide Gonzalez Gracia, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101004274011, emitido aos 14 de Setembro de 2010, válido

até 14 de Setembro de 2020, natural de Camaguey, de nacionalidade moçambicana, residente em Boane, Matola Rio, quarteirão n.º 1, casa n.º 8, cidade da Matola, constitui consigo mesmo, uma sociedade por quotas unipessoal, nos termos conjugados pelos artigos 90º, 328º e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, constitui consigo mesmo, livremente e de boa-fé, uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Farmácia Beluluane – Sociedade por Quotas Unipessoal de Responsabilidade, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Djuba, Rua da Motraco n.º 166 cidade da Matola, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social principal:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:
- i) Produtos farmacêuticos;
- ii) Equipamento cirúrgico, equipamento de laboratório médico
- iii) Medicamentos e consumíveis hospitalares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à 100% de capital social pertencente a única sócia Noraide Gonzalez Gracia, que perfaz o montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe a única sócia Noraide Gonzalez Gracia que, desde já fica nomeada gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura da gerente nomeada nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção da sócia gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Divisão, cessão e oneração de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, não carecem do consentimento da sócia gerente.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas a terceiros, carecem de autorização prévia da sócia gerente, dada por deliberação da respectiva assembleia validamente convocada para o efeito.

Três) Goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a gerência da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito jurídico, qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quota

A sociedade poderá deliberar em assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados da data do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo da gerência;
- b) Interdição ou insolvência da sócia;

c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;

d) Cessão de quota;

e) Falecimento da sócia.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando a sociedade ou a gerência assim decidir, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também a sociedade acordar, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A gerência pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes especiais para esse efeito, conferidos por procuração, com poderes validamente outorgados.

Quatro) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita, dirigida e remetida a sociedade, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Participação noutras sociedades

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até 31 de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

À todo o omissso no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Construyaka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101021483, uma entidade denominada Construyaka, Limitada, entre:

Primeiro. Anil Kumar Abbasbhai Hudda, casado, natural de Gujarat, de nacionalidade indiana, titular de DIRE n.º 11IN00085117S, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo, aos 26 de Agosto de 2015, válido até 26 de Agosto de 2020, residente na Rua 12074, Vila das Família, casa 10, Matola C, Cidade da Matola;

Segunda. Samira Anil Kumar Hudda, casada, natural de Gujarat, de nacionalidade indiana, titular de DIRE n.º 11IN00000432B, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo, aos 28 de Julho de 2016, válido até 28 de Julho de 2021, residente na Avenida Rua 12074, Vila das Família, casa n.º 10, Matola C, Cidade da Matola.

É, ao abrigo da conjugação dos artigos 90.º, 283º e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, constituem entre si, livremente e de boa-fé, uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Construyaka, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Maria de Lurdes Mutola, n.º 2398, Bairro de Malhazine, Distrito Municipal Ka Mubukwane, nesta cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social principal:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:
 - i) Material e equipamento de construção;
 - ii) Acessórios para canalização e climatização;
 - iii) Equipamento sanitário e vidros;
 - iv) Ferragens, ferramentas manuais e material eléctrico;
 - v) Cimento, móveis de tubo e de madeira;
 - vi) Outros artigos de construção.
- b) Prestação de serviços, e actividades nas áreas de:
 - i) Aluguer de material de construção;
 - ii) Actividades de corte de madeira;
 - iii) Actividades de serrilharia.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Anil Kumar Abbasbhai Hudda;
- b) Outra quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Samira Anil Kumar Hudda.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe ao sócio Anil Kumar Abbasbhai Hudda, desde já fica nomeado gerente.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura do sócio gerente nomeado nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção dos dois sócios.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Divisão, cessão e oneração de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, não carecem do consentimento da sociedade e dos sócios quando estas se destinem aos mesmos.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas a terceiros, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia validamente convocada para o efeito.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito jurídico, qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quota

A sociedade poderá deliberar em assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados da data do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Interdição ou insolvência do sócio;

- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- d) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;
- e) Falecimento do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes especiais para esse efeito, conferidos por procuração, com poderes validamente outorgados.

Quatro) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita, dirigida e remetida a todos os sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Participação noutras sociedades

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até 31 de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório

da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

À todo o omissso no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Julho de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

**Eagles Insurance Brokers, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101025918, uma entidade denominada Eagles Insurance Brokers, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Herbert Bassera, casado, com Choice Munyarabvu em regime geral de bens, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente em Nacala Porto, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102294651I, emitido aos 10 de Julho de 2018;

Lizzy Bhasera, solteira, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100101133662S, emitido aos 25 de Outubro de 2017.

Constituem entre si:

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Eagles Insurance Brokers, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Central, Rua Gabriel Simbine n.º 18, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Corretores de seguros, corretores de resseguros, consultoria para os negócios e a gestão;
- b) Consultoria e regularização de resseguros e perdas, assessoria de resseguros gestão de riscos e agente de liquidação de sinistros, gestão de projectos;
- c) Actividade de arbitragem em resseguros, avaliação de bens.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é integralmente realizado em dinheiro, é no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Herbert Bassera, detentor de uma quota no valor nominal de 441.000,00MT (quatrocentos e quarenta e um mil meticais), correspondente a 98% do capital;
- b) Lizzy Bhasera, detentora de uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 2% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

Dois) Caso não usem do direito de preferência estabelecido no número anterior, o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alieação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferências na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do Herbert Bassera, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstancias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade, podendo os

sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada e dirigida a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução de herdeiros

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2018. — O Técnico,
Illegível.

**Palma Companhia de Seguros, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101026000, uma entidade denominada Palma Companhia de Seguros, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Palma Companhia de Seguros, S.A., é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada por acções, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mão Tsé Tung, n.º 1359, 1.º andar, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo a Assembleia Geral deliberar sobre a sua transferência para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro, por deliberação do Conselho de Administração, onde e quando o julgue conveniente, logo que obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

Um ponto um) Desenvolver actividades na área de seguros, no ramo não-vida, que inclui incêndios, automóvel, património, marítimo, aviação, acidentes pessoais, acidentes de trabalho, doenças profissionais, garantias, petróleo e gás, engenharia, risco e outras categorias;

Um ponto dois) Investir em varias áreas incluindo investimentos imobiliários, produtos financeiros, mercados financeiros, títulos do tesouro, títulos obrigacionistas públicos e privados, os depósitos a prazo e quaisquer outros instrumentos que a Legislação de Seguros Moçambicana autorize.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia geral e obtidas as devidas autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social, accoes e obrigações

SECÇÃO I

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 33.000.000,00MT (trinta e três milhões de meticais), dividido e representado por 100.000 (cem mil) acções com o valor nominal correspondente a MT 330 (trezentos e trinta meticais) cada.

Dois) As acções serão sempre nominativas ou ao portador registadas ou aquelas meramente escriturais podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção. As acções nominativas poderão ser convertidas em acções ao portador registadas ou vice-versa a pedido e a custa do acionista.

Três) As acções são representadas por títulos de uma, dez, cem e mil acções, a todo tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) As despesas de substituição dos títulos por agrupamento ou sub divisão serão por conta do acionista interessado.

Cinco) Por deliberação da Assembleia Geral e nos termos da lei, poderão ser criadas categorias e classes ou espécies diferentes de accoes, podendo as accoes de diferentes classes ou categorias ser convertidas entre si.

Seis) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade onde poderá ser consultado por qualquer accionista.

Sete) Os títulos provisórios e definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por meio de chancela ou por meio tipográfico de impressão.

Oito) As acções tituladas por accionistas estrangeiros serão sempre nominativas.

ARTIGO QUINTO

Um) Após obtenção das devidas autorizações, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por imposição legal ou deliberação da assembleia geral, que fixara as condições do mesmo, emitindo-se para o efeito novas acções.

Dois) Os accionistas gozaram do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das acções que lhes pertencem a data dos aumentos do capital.

ARTIGO SEXTO

Um) O accionista que pretenda alienar parte ou totalidade das acções deverá comunicar a sociedade por carta registada, com aviso de recepção, o projecto de venda das accoes ou créditos e os respectivos termos e condições.

Dois) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos demais accionistas, no prazo de 5 (cinco) dias de calendário, juntando para o efeito a proposta de venda das acções e créditos e os respectivos termos e condições.

Três) Recebida a comunicação, os accionistas tem 30 (trinta) dias de calendário para exercer seu direito de preferência.

Quatro) Caso não haja qualquer oferta de terceiros em relação as accoes e créditos, tal preço será determinado por acordo, e na falta de acordo, pelos auditores da sociedade, a pedido de qualquer dos accionistas. Os custos dos auditores para estes fins, na ausência de acordo em contrário, deverá ser igualmente repartido pelos accionistas. Na ausência de erro manifesto, a determinação do auditor será final e vinculativa para os accionistas. O período de oferta aos demais accionistas será de 30 (trinta) dias de calendário a partir da determinação oferta ou auditor, consoante o que for mais tarde, devendo a oferta e aceitação (havendo) ser feita por escrito. Os accionistas são livres de aceitar ou rejeitar a oferta. Em caso de mais de um accionista desejar exercer o seu direito de preferência sobre as acções e créditos a serem alienados, tais acções e créditos serão alienados aos accionistas relevantes na proporção da sua respectiva participação accionista.

Cinco) Caso os accionistas não pretendam exercer o seu direito de preferência ou nada comuniquem dentro do prazo referido no número três deste artigo, ficam os accionistas interessados na alienação das suas acções ou parte delas livres de transacionar com outrem.

Seis) Caso qualquer accionista:

Seis ponto um) Sendo uma pessoa individual, venha a falecer, seja sequestrada (voluntária ou forçosamente e temporária ou definitivamente), seja colocada sob o regime de curadoria ou sofra de alguma demência; ou

Seis ponto dois) Sendo pessoa colectiva, seja liquidada (voluntária ou forçosamente, temporária ou definitivamente) ou seja colocada sob gestão judicial (voluntária ou forçosamente, temporária ou definitivamente) ou seja alvo de alguma situação semelhante;

Seis ponto três) O accionista será considerado como tendo no dia anterior aos acontecimentos acima mencionados, colocado as suas acções e créditos à disposição dos outros accionistas, nos termos e condições, mutatis mutandis, referidos nos números anteriores, excepto que o valor das acções e créditos serão determinados pelos auditores da sociedade.

Sete) A transmissão de acções que não siga o preceituado nos números acima e a demais legislação aplicável será considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Salvo as restrições e proibições previstas por lei e obtidas as devidas autorizações, é permitido ao Conselho de Administração, sob parecer favorável do Conselho Fiscal, adquirir, para a sociedade acções, ou participações de outras sociedades, e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações carece sempre de autorização expressa da Assembleia Geral.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não confere direito a voto nem a percepção de dividendos.

SECÇÃO II

Das obrigações

ARTIGO OITAVO

Um) Salvo se as mesmas não se destinarem a cobrir responsabilidades de natureza técnica, a sociedade pode emitir obrigações nominativas, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das obrigações, conterão as assinaturas de dois administradores, as quais poderão ser aposta por meio de chancela ou de outro meio tipográfico de impressão.

ARTIGO NONO

Por resolução do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre ela todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas e as suas deliberações, quando tomadas conforme os termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vice-secretário, eleitos em Assembleia Geral.

Três) Compete ao presidente assistido em assuntos administrativos por um secretário:

Três ponto um) Convocar as reuniões de Assembleia Geral bem como determinar o local da reunião;

Três ponto dois) Presidir, verificar o quórum, verificar a quantidade de accoes preferenciais e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;

Três ponto três) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da sociedade;

Três ponto quatro) Dar notificação dos accionistas das deliberações tomadas sem recurso a Assembleia Geral.

Quatro) Cabe ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Cinco) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, elaborar toda a escrituração e expediente relativo a Assembleia Geral.

Seis) Cabe ao vice-secretário substituir o secretário nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á obrigatoriamente dentro do prazo de três meses após o fim de cada ano fiscal para apreciar e aprovar as contas do ano fiscal transacto, deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva notificação e agenda.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada pelo Presidente da Mesa, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal e por accionistas que representem a décima parte do capital social.

Três) A reunião da Assembleia Geral realizar-se-á na sede da sociedade, a não ser que o presidente de acordo com os Conselhos de Administração e Fiscal decidam um outro local.

Quatro) Caso qualquer accionista esteja presente em qualquer Assembleia Geral, por meio de vídeo conferência, conferência telefónica ou outro meio de comunicação por meio do qual todas as pessoas participem da reunião possam ouvir-se umas as outras, e sejam capazes de participar activa e efectivamente sem o uso de intermediário, esse accionista deverá ser considerado parte do quórum necessário e devera exercer o seu direito de voto em relação a qualquer questão levantada nessa reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A Assembleia Geral será convocada por meio de carta registada, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário.

Dois) Uma notificação enviada pela sociedade para qualquer accionista, conforme detalhado no número anterior e nos termos do Código Comercial é considerada como sido validamente enviada, se for entregue pessoalmente ao accionista, ou enviada por correio pré-pago para o seu endereço registado ou transmitidos por e-mail ou fax para o seu endereço de e-mail e número de fax, conforme fornecidos por este.

Três) Qualquer notificação, se for enviada por via postal, será considerada como tendo sido recebida no dia seguinte aquele em que a carta ou envelope contendo tal notificação foi enviada, e para provar a entrega da notificação enviada por correio será suficiente que a carta contendo a notificação tenha sido devidamente endereçada e colocada nos correios.

Quatro) Nem o dia de envio, nem a data da reunião serão contados para o número de dias ou período mencionado no número 1 do presente artigo.

Cinco) Do aviso da convocatória deverá constar:

Cinco ponto um) O local da reunião;

Cinco ponto dois) O dia e hora da reunião;

Cinco ponto três) O tipo de reunião;

Cinco ponto quatro) A agenda de trabalhos com menção especificada dos assuntos a submeter a deliberação dos accionistas;

Cinco ponto cinco) A lista de documentos disponíveis na sede para consulta pelos accionistas.

Seis) Os avisos serão assinados pelo presidente e, no seu impedimento ou ausência, pelo vice-presidente e nos termos do artigo 11.2 por qualquer dos administradores, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelos accionistas que convocarem a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Poderão ser dispensadas formalidades de convocação da Assembleia Geral quando todos os accionistas, presentes ou represen-

tados, concordem reunir-se sem a observação das formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida por lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o objecto.

Dois) Uma deliberação escrita, que pode consistir em mais de uma cópia, assinada por todos os accionistas ou pelos seus representantes, e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos, será válida e vinculativa. As assinaturas dos accionistas será reconhecida notarialmente quando a deliberação foi lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Três) As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e secretário ou por quem presidiu e secretariou, e as deliberações realizadas de acordo com o disposto no numero anterior, produzem os seus efeitos, acto continuo, com dispensa de quaisquer outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A Assembleia Geral só pode deliberar em primeira convocação com, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social presente ou representado e, em segunda convocação, com pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital social presente ou representado.

Dois) Caso o quórum necessário de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social não esteja presente nos 30 (trinta) minutos seguintes a hora marcada para o início da reunião, a reunião será agendada sem quaisquer outras formalidades para dali a 15 (quinze) dias de calendário. O presidente da mesa ou qualquer outra pessoa exercendo as suas funções na sua ausência pode prolongar este período por mais 30 (trinta) minutos contando que:

Dois ponto um) Circunstâncias excepcionais que afectem o tempo, transporte ou comunicação electrónica ou que de outra forma geral, os tenha impedido ou esteja a impedir os accionistas de estarem presentes na reunião; ou

Dois ponto dois) Um ou mais accionistas, estando atrasados, tenham comunicado a sua intenção de participar na reunião, e esses accionistas, em conjunto com os outros presentes satisfaçam o quórum.

Três) A sociedade enviará novo aviso de convocação de uma reunião que tenha sido adiada ou suspensa, se o local para a reunião for diferente:

Três ponto um) Do local da reunião adiada;

Três ponto dois) Da localização anunciada aquando do adiamento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) As deliberações da Assembleia Geral, exceptuando-se os casos em que a lei exija maioria qualificada, são tomadas por maioria simples de votos, presentes ou representados.

Dois) Por cada conjunto de dez acções conta-se um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O accionista pode fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatário que seja advogado, acionista, administrador da sociedade ou, com a autorização do Presidente da Mesa, por outra pessoa, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa e por esta recebida antes do início da reunião.

Dois) As pessoas colectivas e os incapazes serão representados, pela pessoa a quem legalmente couber a representação mediante apresentação, no prazo estipulado no número um, de uma cópia autenticada do documento legal de tal representação podendo ser exigido pelo presidente outras provas adicionais. Contudo, o representante delegar essa representação nos termos do número um deste artigo.

Três) Compete ao Presidente da Assembleia Geral verificar a legalidade dos mandatos e das representações.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e um máximo de dez membros cujo limite, mínimo e máximo, podem ser alterados pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão dividir entre si, conforme entenderem, os poderes de gestão e administração, podendo, nomeadamente, designar, de entre eles, um ou mais administradores delegados, a quem serão conferidas determinadas atribuições.

Três) A gestão da sociedade será confiada ao administrador delegado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social da sociedade que a lei ou os presentes estatutos não reservem a Assembleia Geral ou a quaisquer outros órgãos sociais.

Dois) Compete, ainda, ao Conselho de Administração:

Dois ponto um) Propor a Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade ou da competência desta, tal como a declaração de distribuição de dividendos, o aumento ou redução do capital social, prestações suplementares, as condições de suprimentos, e a constituição, reforço, redução ou conversão de reservas e provisões;

Dois ponto dois) Organizar e aprovar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal junto com a documentação adequada e necessária;

Dois ponto três) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

Três) Os administradores devem ainda:

Três ponto um) Cumprir com todos os requisitos do Código Comercial referentes a manutenção dos livros estatutários;

Três ponto dois) Manter os livros de actas actualizados, inter alia, os nomes dos administradores presentes em cada reunião ou de qualquer comité, todas as nomeações de administradores e todas actas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e comités.

Quatro) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários nos termos do Código Comercial, fixando-lhes as suas remunerações e atribuições.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O Conselho de Administração reúne-se regularmente, de três em três meses ou quando seja necessário, e sempre que convocado pelo seu presidente, ou a pedido do Administrador Delegado, do Conselho Fiscal ou de qualquer membro do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração é convocado pelo seu presidente, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário devendo constar da convocatória a ordem dos trabalhos e os documentos que sirvam de base à discussão de qualquer dos pontos da ordem dos trabalhos. As notificações relativamente as reuniões serão dadas de acordo com o estabelecido no artigo 12.

Três) O Conselho de Administração reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda por conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Quatro) Caso qualquer administrador esteja presente em qualquer reunião, por meio de vídeo conferência, conferência telefónica ou outros equipamentos de comunicação por meio do qual todas as pessoas que participem na reunião possam ouvir-se umas as outras, e sejam capazes de participar efectivamente sem o uso de um intermediário, esse administrador deverá ser considerado parte do quórum necessário e deverá exercer o seu direito de voto em relação a qualquer questão levantada nessa reunião.

Cinco) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por um outro administrador, mediante simples carta, telegrama, fax ou e-mail dirigidos pelo presidente.

Seis) A um membro do Conselho de Administração, nos seus impedimentos, é substituído por um dos administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O Conselho de Administração poderá deliberar validamente quando estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Se o quórum não estiver presente nos 30 (trinta) minutos seguintes a hora marcada, a reunião será adiada para uma data dentro de 7 (sete) dias de calendário seguintes a mesma hora e no mesmo local, e caso esse dia não seja um dia útil, a reunião ficara marcada para o próximo dia útil.

Três) Se na nova data o quórum não estiver reunido nos 30 minutos seguintes a hora marcada, a reunião terá lugar com os administradores presentes e considerado o quórum constituído para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) As suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Dois) A acta das deliberações tomadas será lavrada no livro respectivo e assinada por cada administrador que nela tenham participado.

Três) Uma deliberação escrita que pode consistir em mais de uma cópia assinada por diferentes administradores, que tenha sido aprovada de acordo com os requisitos de voto definidos por lei ou pelos presentes estatutos, que tenha sido assinada por todos os administradores, será válida e vinculativa como uma deliberação aprovada em que estivessem fisicamente presentes todos os administradores.

Quatro) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesses para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, devera declarar a sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administração não podendo votar sobre essas matérias.

Cinco) O presidente têm voto de qualidade.

Seis) As actas das reuniões do Conselho de Administração produzem os seus efeitos uma vez assinadas por todos os membros presentes e representados à reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A gestão diária da sociedade pode ser delegada a um director-geral, nomeado pelo Administrador Delegado que terá poderes e competências que lhe forem atribuídos pelo Administrador Delegado.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal composto por:

Um ponto um) Um mínimo de três pessoas, e um suplente, conforme eleição pela Assembleia Geral;

Um ponto dois) Uma sociedade de revisão de contas, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar também aquele dos respectivos membros exercerão as funções de presidente.

Três) As funções do Conselho Fiscal estendem-se até a primeira Assembleia Geral ordinária após a sua eleição.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação escrita do presidente com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias de calendário) devendo a convocatória conter a ordem dos trabalhos e os documentos que sirvam de base a discussão de qualquer dos pontos da ordem dos trabalhos. As notificações relativamente as reuniões serão dadas de acordo com o estabelecido no artigo 12.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o Conselho Fiscal periodicamente, nos termos da lei, e quando lhe solicite qualquer dos membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de voto, tendo o Presidente voto de qualidade.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se na sede da sociedade, podendo, todavia, sempre que o presidente entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Cinco) Os membros do Conselho de Fiscal assistem as reuniões do Conselho de Administração quando este órgão deliberar sobre um assunto em que devem opinar. Nas reuniões da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal devem comparecer e responder as questões que eventualmente lhes sejam formuladas pelos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é indispensável que esteja presente mais de metade dos seus membros não podendo os membros delegar as suas funções e competências.

Dois) Se o quórum não estiver presente nos 30 (trinta) minutos seguintes a hora marcada, a reunião será adiada para uma data dentro dos 7 (sete) dias de calendário seguintes a mesma hora e no mesmo local, e caso esse dia não seja um dia útil, a reunião ficará marcada para o próximo dia útil.

Três) Se na nova data o quórum não estiver reunido nos 30 minutos seguintes a hora marcada, a reunião terá lugar com os administradores presentes e considerado quórum constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão sempre accionistas, e os do Conselho de Administração poderão sê-lo ou não.

Três) Os períodos de exercício de funções de membros da Mesa da Assembleia Geral, dos membros dos Conselhos de Administração tem a duração de três anos, contados a partir da tomada de posse.

Quatro) A eleição, seguida de posse, para o novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com os termos do período trienal anterior, faz cessar o exercício de funções dos membros anteriormente em exercício; porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal, considera-se prorrogado, até a posse dos novos membros, o período em exercício anteriormente em curso.

Cinco) A Assembleia Geral na qual foram designados os administradores e os membros do Conselho Fiscal fixar-se-á a caução que devem prestar ou dispensá-la-á, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

Seis) Sem prejuízo ao disposto nestes estatutos:

Seis ponto um) Os termos e condições que governam os órgãos sociais, incluindo a duração do mandato, nomeação e exoneração dos seus membros, deverá ser determinado por deliberação dos accionistas em Assembleia Geral;

Seis ponto dois) Outros termos e condições que governam a nomeação, suspensão, exoneração e poderes e competências dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão determinados por deliberação dos membros accionistas em Assembleia Geral.

Sete) Sendo escolhida para membro da Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal uma pessoa colectiva, esta será representada no exercício das funções, pela pessoa física a quem esta designar por carta dirigida à sociedade, podendo substituí-la da mesma forma.

Oito) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante, ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da Direcção Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) Haverá reuniões conjuntas dos Conselhos de Administração, Conselho Fiscal e accionistas sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e ou quando a lei ou estatutos o determinem ou ainda quando os accionistas por Assembleia Geral o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e dirigidas pelo Presidente de Administração.

Três) Não obstante poderem reunir-se conjuntamente, conservam a sua independência sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem ao quórum e a tomada de deliberação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Os membros do Conselho de Administração e Fiscal poderão ser remunerados, cabendo a Assembleia Geral fixar as respectivas remunerações.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas serão fechados com a data de 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente e os outros fundos poderão ser distribuídos na forma de um dividendo ou retido conforme a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) A sociedade ficara obrigada:

Um ponto um) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

Um ponto dois) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

Um ponto três) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o artigo 22.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer colaborador, neste ultimo caso, devidamente credenciado para o efeito.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício a data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Em tudo quanto omisso neste estatuto, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Até a realização da primeira Assembleia Geral dos accionistas, o senhor Amarildo Josué Saete exercerá as funções de Administrador Único da sociedade.

Maputo, 30 de Julho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Servidor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101019713, uma entidade denominada Servidor, Limitada.

Pedro Lopes Licumbe, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida da Namaacha, Bairro Luís Cabral, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502652060Q, emitido aos 10 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identidade Civil da Cidade de Maputo; e Desidério Horácio Chambo, solteiro, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito de Marracuene, quarteirão n.º 3, C.5, Bairro Mapulango, portador do Passaporte n.º 13AF24636, emitido pela Direcção Nacional de Migração da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada Servidor, Limitada, que se regerá pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação, Servidor, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida da Namaacha, Bairro Luís Cabral, casa número sessenta e nove, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços de organização, promoção, realização de serviços de *procurement*, comércio, e comunicação corporativa.

Dois) A sociedade pode importar e equipamentos, bens e outros materiais relacionados com o desenvolvimento da sua actividade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha autorização das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Lopes Licumbe; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Desidério Horácio Chambo

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício.

Dois) A administração e representação da sociedade Servidor, Limitada, será formada pelos dois sócios, nomeadamente Pedro Lopes Licumbe, como presidente, e Desidério Horácio Chambo, como vice-presidente.

Três) Mais administradores poderão fazer parte do conselho de administração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores nomeados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo omisso nos presentes estatutos aplicar-se as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Astro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Julho de dois mil e dezoito, da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade Astro – Sociedade Unipessoal, Limitada, com capital social de vinte mil meticais, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100750767, deliberaram a alteração do objecto social. Em consequência dessa alteração, o artigo terceiro passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e investimentos no sector de indústria de fornecimento de materiais e equipamentos de aço;
- b) Consultoria e investimentos no sector de indústria alimentar, bebidas, produtos de cuidados pessoais e produtos domésticos;
- c) Armazenamento, administração e gestão de qualquer tipo de combustível de terceiros, montagem, construção, exploração e gestão comercial de instalações de fornecimento e estações de serviço para armazenagem, venda, distribuição e venda de combustíveis e produtos petroquímicos;

- d) Importação, exportação, compra e venda de óleos, lubrificantes, bases e aditivos usados em automóveis e máquinas em geral.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que o sócio único assim o deliberar e que obtenha a respectiva autorização das autoridades competentes.

Maputo, 22 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Jacaranda Holding Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia seis do mês de julho do ano dois mil e dezoito, a Jacaranda Holding Mozambique, Limitada, matriculada, sob NUEL 100269775 deliberou a alteração do endereço da sede da sociedade a qual passará a ser na localidade de Mirrote, distrito de Erati, província de Nampula.

Em consequência do descrito acima, o artigo do estatuto correspondente, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Localidade de Mirrote, distrito de Erati, Província de Nampula, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como mudar a sua sede social para qualquer outro local no território nacional.

Maputo, 30 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Jacaranda Monapo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia seis do mês de julho do ano dois mil e dezoito, a Jacaranda Monapo, Limitada, matriculada, sob NUEL 100269791, deliberou a alteração do endereço da sede da sociedade a qual passará a ser na localidade de Mirrote, distrito de Erati, província de Nampula.

Em consequência do descrito acima, o artigo segundo do estatuto correspondente, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Localidade de Mirrote, distrito de Erati, Província de Nampula, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como mudar a sua sede social para qualquer outro local no território nacional.

Maputo, 30 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Jacaranda Agricultura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia seis do mês de julho do ano dois mil e dezoito, a Jacaranda Agricultura, Limitada, matriculada, sob NUEL 100157543, deliberou a alteração do endereço da sede da sociedade a qual passará a ser na localidade de Mirrote, distrito de Erati, província de Nampula.

Em consequência do descrito acima, o artigo segundo do estatuto correspondente, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Localidade de Mirrote, distrito de Erati, Província de Nampula, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como mudar a sua sede social para qualquer outro local no território nacional.

Maputo, 30 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Mozambique Agricultura Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia seis do mês de julho do ano dois mil e dezoito, a Mozambique Agricultura Company,

Limitada, matriculada na conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 13488 deliberou a alteração do endereço da sede da sociedade a qual passará a ser na localidade de Mirrote, distrito de Erati, província de Nampula.

Em consequência do descrito acima, o artigo segundo do estatuto correspondente, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na localidade de Mirrote, distrito de Erati, Província de Nampula, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como mudar a sua sede social para qualquer outro local no território nacional.

Maputo, 30 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Jacaranda Agricultura Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia seis do mês de julho do ano dois mil e dezoito, a Jacaranda Agricultura Norte, Limitada, matriculada, sob NUEL 100269783, deliberou a alteração do endereço da sede da sociedade a qual passará a ser na localidade de Mirrote, distrito de Erati, província de Nampula.

Em consequência do descrito acima, o artigo segundo do estatuto correspondente, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Localidade de Mirrote, distrito de Erati, Província de Nampula, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como mudar a sua sede social para qualquer outro local no território nacional.

Maputo, 30 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Jacaranda Agricultura Sul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia seis do mês de julho do ano dois mil e dezoito, a Jacaranda Agricultura Sul, Limitada, matriculada, sob NUEL 100269813, deliberou a alteração do endereço da sede da sociedade a qual passará a ser na localidade de Mirrote, distrito de Erati, província de Nampula.

Em consequência do descrito acima, o artigo segundo do estatuto correspondente, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Localidade de Mirrote, distrito de Erati, Província de Nampula, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como mudar a sua sede social para qualquer outro local no território nacional.

Maputo, 30 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Widotech – Consultoria e Fornecimentos Industriais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte e dois de Maio do ano de dois mil e dezoito da Widotech – Consultoria e Fornecimentos Industriais, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100341670, com a sede social na Cidade da Matola, Bairro Hanhane, Rua Oliveira Martins, número cento e cinquenta e cinco, procedeu-se a divisão, unificação e cessão das quotas com os valores nominais de 49.509,80MT (quarenta e nove mil, quinhentos e nove meticais e oitenta centavos), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) e outra com o valor nominal de 51.490,20MT (cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa meticais e vinte centavos), representativa de 26% (vinte e seis por cento) do capital social, de que o sócio Bertino David Alberto é titular, a favor dos senhores José Carlos Pereira Palhares e Pedro Miguel Santinha Teles, respectivamente, mais ainda a cessão da quota com valor nominal 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos

meticais), representativa de 24,5% (vinte e quatro vírgula cinco por cento) do capital social de que o sócio Sérgio Pinhal Ribeiro é titular, a favor do senhor Pedro Miguel Santinha Teles. Mais ainda procedeu-se, a alteração da sede social da Cidade da Matola, Bairro Hanhane, Rua Oliveira Martins, número Cento e cinquenta e cinco, para Rua da Mozal, parcela n.º 12105, quarteirão A, Beluluane, Posto Administrativo de Matola Rio, Distrito de Boane, Maputo Província e em consequência a alteração do número um do artigo primeiro, artigo quarto, artigo sétimo e artigo oitavo, todos do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Widetech – Consultoria e Fornecimentos Industriais, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social na Rua da Mozal, parcela n.º 12105, quarteirão A, Beluluane, Posto Administrativo de Matola-Rio, Distrito de Boane, Maputo Província.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 49.509,80MT (quarenta e nove mil e quinhentos e nove meticais e oitenta centavos), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a José Carlos Pereira Palhares;
- b) Uma quota com o valor nominal de 51.490,20MT (cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa meticais e vinte centavos), representativa de 26% (vinte e seis por cento) do capital social, pertencente a Pedro Miguel Santinha Teles;
- c) Uma quota com o valor nominal de 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticais), representativa 24,5% (vinte e quatro vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente a Pedro Miguel Santinha Teles;
- d) Uma quota com o valor nominal de 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticais),

representativa 24,5% (vinte e quatro vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente a Pedro Miguel Santinha Teles.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por dois ou mais administradores, cujo mandato, com a duração de quatro anos, poderá ser renovado.

Dois) Os administradores estão dispensados de caução.

Três) Compete à assembleia geral fixar a remuneração dos administradores.

ARTIGO OITAVO

(Competências dos administradores)

Um) Compete aos administradores, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 151.º do Código Comercial.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores ou dos mandatários a quem sejam conferidos poderes para tal.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Maputo, 26 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Pisane Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois dias de Abril de dois mil e dezoito da sociedade Pisane Lodge, Limitada, matriculada sob NUEL 100013177, na Conservatória do Registo de Entidades Legais foi consequentemente deliberado o seguinte:

Deliberação sobre a cessação na totalidade das quotas dos sócios Leon Furstenburg e Maria Elizabeth Furstenburg, á favor de Gunter Horst Gottfried Anderka e Celeste Anderka.

Em consequência das deliberações, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de duas (2) quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais (19.000,00MT), pertencente a Gunter Horst Gottfried Anderka que corresponde a noventa e cinco por cento (95%) do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais (1000,00MT) pertencente a Celeste Anderka que corresponde a cinco por cento (5 %) do capital social.

A gerência da sociedade, será exercida pelo sócio da mesma, neste caso o senhor Gunter Horst Gottfried Anderka.

Para a sociedade ficar abrangida nos seus actos e contratos é necessária a intervenção dos gerentes ou não, eleitos em assembleia geral, ou por meio de procuração.

Maputo, 30 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Arquitech – Ana Leandro Arquitectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Junho de dois mil e dezoito, da sociedade Arquitech – Ana Leandro Arquitectos, Limitada, matriculada sob NUEL 100746743, deliberaram a alteração do objecto social, acrescentando os seguintes pontos:

Em consequência procedem à alteração do respectivo pacto social quanto ao objecto social, para tanto alterando nos seguintes termos, o artigo terceiro dos estatutos:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de projectos de arquitectura e especialidades;
- b) Importação de produtos de decoração;
- c) Decoração de interiores e exteriores de edifícios de tipologias diversas: habitação, comércio, hotelaria e indústria.

Dois) (...).

Maputo, 24 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Boa Maré, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Fevereiro de dois mil e onze, da sociedade Boa Maré, Limitada, com sede no Bairro da Polana, Avenida 24 de Julho, n.º 1395, rés-do-chão, na cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100075679, os sócios deliberaram a divisão e cessão da quota no valor dezoito mil meticais que o sócio Manuel Fernando Almeida Santos Lima possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor dez mil meticais a favor do José Fernando Victor da Silva, e outra no valor de oito mil meticais a Aurora Maria da Silva que entram para a sociedade, o sócio João Majacure Marongane cedeu a totalidade da sua quota a Aurora Maria da Silva.

Em consequência da divisão e cessão verificadas, foram unificadas as duas quotas cedidas a Aurora Maria da Silva, tendo sido alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuídos em duas quotas iguais, da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a José Fernando Victor da Silva;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Aurora Maria da Silva.

Maputo, 31 de Julho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Associação das Linhas de Navegação

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta tomada por escrito aos doze de Junho de dois mil e dezoito da Associação das Linhas de

Navegação, com sede em Maputo, na Avenida Mártires de Inhamitanga n.º 170, 4.º andar, direito, matriculada sob NUEL 100674459, os associados deliberaram proceder à alteração dos estatutos da associação acrescentando uma alínea e) ao actual artigo oitavo dos estatutos, que terá a seguinte redacção:

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

- a) Inalterado;
- b) Inalterado;
- c) Inalterado;
- d) Inalterado;
- e) Promover a observância das leis, estatutos e regulamentos que lhes sejam aplicáveis incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 10/2013, de 11 de Abril de 2013, Lei da Concorrência.

Maputo, 12 de Julho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Bon Art Industries, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de nove de Agosto de dois mil e dezasseis, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Bon Art Industries, Limitada, sita na Av. da Mozal, n.º 371, com o capital social de vinte mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100000229, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo quinto, cessão da quota do sócio José Alexandre Shauli, e artigo sétimo, nomeação dos administradores da sociedade, os quais passam a terem a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Charles Marie Pycke;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Charles Joseph Gustaaf Pycke.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo gerente e subgerente, excluindo as operações bancárias que serão exercidas por aqueles ou por mais uma pessoa a ser nomeada pela assembleia geral.

Dois) Para a vinculação da sociedade é bastante a assinatura do gerente, podendo o mesmo designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social desta, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) Os sócios gerentes poderão delegar, mediante consentimento da assembleia geral e por via de mandato, em pessoas estranhas à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, por um período nunca superior ao seu mandato, nem exercido fora dele.

Cinco) O mandato da gerência é de dois anos, podendo ser renovado uma ou mais vezes.

Seis) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade os senhores: Charles Marie Pycke e Charles Joseph Gustaaf Pycke.

Maputo, 26 de Julho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Paper Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Janeiro de dois mil e dezassete da sociedade Paper Tech, Limitada, com sede na cidade da Matola, com capital social de três milhões de meticais, matriculada sob NUEL 100632810, deliberaram a cessão de quotas no valor de um milhão e cinquenta mil meticais que a sócia Chao Ying Hsu possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Ann Yu Hua Huang.

Em consequência da cessão efectuada é alterada a redacção do artigo quatro dos estatutos na qual passa a ter a seguinte redacção:

- a) Uma quota no valor de um milhão oitocentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a sócia Ann Yu Hua Huang;

- b) Uma quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Subhobrata Roy;
- c) Uma quota no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Wen Chun Chang.

Maputo, 30 de Julho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Uanicela Construções e Inertes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 101018423 de onze de Junho de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Izildo Raimundo Uanicela, solteiro, maior, natural de Maputo e residente no Bairro Jonasse, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101535666M, emitido aos trinta e um de Agosto de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil da cidade da Matola e suas representadas: Izilda Izildo Uanicela, solteira, menor, natural de Matola e residente no Bairro Jonasse, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100107055124S, emitido aos três de Novembro de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, Wesly Izildo Uanicela, solteira, menor, natural de Maputo e residente no Bairro Jonasse, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001070551213B, emitido aos três de Novembro de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil da cidade da Matola e Wanga Izildo Uanicela, solteira, menor, natural de Maputo e residente no Bairro Jonasse, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100107055125A, emitido aos trinta e um de Agosto de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Uanicela Construções e Inertes, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, com sede na Avenida Unidade Nacional n.º 142, quarteirão 14, Bairro Matola F, Cidade da Matola Província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por decisão dos sócios, transferir a sua sede para outro local, dentro do território nacional ou no estrangeiro assim como, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou outras representações noutros pontos do país e no estrangeiro

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade Uanicela Construções e Inertes, Limitada, durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Fornecimento de material de construção (inertes).

Dois) A sociedade, poderá ainda desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, mediante decisão dos sócios, desde que tenham sido obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a cem por cento do capital social, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas pelos sócios:

- a) Izildo Raimundo Uanicela, com uma quota no valor de 18.800,00MT (dezoito mil e oitocentos meticaís), correspondentes a noventa e quatro por cento do capital social;
- b) Izilda Izildo Uanicela, com uma quota no valor de 400,00MT (quatrocentos meticaís), correspondentes a dois por cento do capital social;
- c) Wesly Izildo Uanicela, com uma quota no valor de 400,00MT (quatrocentos meticaís), correspondentes a dois por cento do capital social;
- d) Wanga Izildo Uanicela, com uma quota no valor de 400,00MT (quatrocentos meticaís), correspondentes a dois por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens de acordo com novos investimentos ou incorporação de reservas.

ARTIGO CINCO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas assim como a constituição de quaisquer encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da respectiva assembleia geral

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota, informará à sociedade, com um prazo mínimo de quarenta e cinco dias de antecedência por meio de carta registada com aviso de recepção devendo constar o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

ARTIGO SEIS

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para a deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SETE

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Izildo Raimundo Uanicela, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo o mesmo, delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO OITO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) quando houver morte de um dos sócios;
- c) quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO NOVE

(Balanço de contas)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de 31 de Dezembro sendo que, dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DEZ

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio, a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando-se um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota mantiver-se indivisa.

ARTIGO ONZE

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 19 de Julho de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

Al Qaeem Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101006581, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Al Qaeem Group, Limitada, constituída entre os sócios: Muhamad Zeinur Abdul Satar, solteiro maior, natural de Nampula, residente em Nacala -Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101009126P, emitido a 1 de Julho de 2016, e válido até a 1 de Julho de 2021, pela direcção de identificação civil da Cidade de Maputo e Sukeina Rajaussene Gulamo, solteira maior, natural de Nampula, residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100678774B, emitido aos 30 de Maio de 2016, e válido até aos 30 de Maio de 2021, pela direcção de identificação civil da Cidade de Maputo.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se rege, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Al Qaeem Group, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro Muhala – Epansão, Av. das FPLM, ao lado da Condor, Cidade de Nampula, podendo ser transferida para qualquer outro local do país, por simples deliberação de conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a importação e exportação, prestação de serviços na área de logística, compreendendo a transporte, armazenamento e distribuição de mercadorias diversas e comércio geral.

Dois) Para a consecução ou facilitação da realização do seu objectivo, poderá a sociedade, mediante a deliberação do conselho de administração, constituir novas empresas, ou ligar-se a outras já existentes por qualquer das formas possíveis de associação legalmente aceites.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil meticais dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhamad Zeinur Abdul Satar;
- b) Uma quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Sukeina Rajaussene Gulamo.

ARTIGO QUINTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso doutros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência dos sócios ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelos sócios Muhamad Zeinur Abdul Satar e Sukeina Rajaussene Gulamo que desde já são nomeados administradores.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quando o exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

quatro) Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente de algum sócio, a sociedade não se dissolverá, mas sim, continuará com outros sócios e herdeiros ou representante legal do sócio falecido, interdito ou incapaz.

ARTIGO NONO

Assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuro da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência trinta dias e por meio de carta, e-mail e dirigida aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão dividido pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Alteração do pacto, dissolução da sociedade

A alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e af a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos socios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Em tudo que estiver omissos, será resolvido por deliberação dos sócios ou por legislação vigente e aplicável.

Nampula, 18 de Junho de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Grupo MRS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100988224, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Grupo MRS, Limitada, constituída entre os sócios: Abdul Razac Sulemane, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100270516N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Nampula, aos 20 de Outubro de 2015, e válido até 20 de Outubro de 2020, filho de Momade Rafic Sulemane e de Haua Salemahomad, natural de Nacala-Porto, Província de Nampula e Abdul Muftakir Rafi, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101036723P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Nampula, aos 22 de Junho de 2016, e válido até 22 de Junho de 2021, filho de Momade Rafi Sulemane e de Haua Salemahomed, natural de Nacala-Porto, Província de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Grupo MRS, Limitada, com sede na Província de Nampula, Distrito de Nacala-Porto, cidade alta, Bairro Bloco-1, podendo por deliberação dos sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritório ou em qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessários.

ARTIGO SEGUNDO

Início e Duração

O início e constituição da sociedade é a partir da data do registo, com a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades de industriais, comerciais e prestação de serviços desde que deliberada em assembleia geral e obtenha necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Abdul Razac Sulemane;

- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Abdul Muftakir Rafi;

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) Administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activo ou passivamente será exercida pelos sócios Abdul Razac Sulemane e Abdul Muftakir Rafi, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Os administradores puderam delegarem no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém os delegados não puderam obrigar a sociedade em actos e documentos estranhas a ela actos de favor, fiança e abonação sem prévio conhecimento.

ARTIGO SEXTO

Secção de quotas

A cessação ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranha a sociedade dependerá do consentimento expressos doutros sócio que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral serão de antecedência mínima de 15 dias por meio de carta, correio electrónico, dirigida aos sócios.

ARTIGO OITAVO

Lucros e líquidos

Os lucros e líquidos, depois de deduzidos a percentagem a se estipular em assembleia geral, para a formação ou reintegração dos fundos de reserva legal serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO NONO

Disposições e diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte e interdição de qualquer sócio, continuado com os sucessores, herdeiros ou/representantes legais do falecido ou interdito, os quais exerceram em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer em indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral e nomeara uma comissão liquidaria.

Três) Em todos casos omissos, regularam as pertinentes disposições do Código Comercial e de mais legislação aplicável e em vigor na da República de Moçambique.

Nampula, 18 de Junho de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Uptec & Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Fevereiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 104 a 108 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Fernando Gore Chaer, solteiro, maior, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100397538A, emitido pelo Serviço de Identificação de Manica, em Chimoio, aos dois de Outubro de dois mil e quinze e residente na cidade de Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Uptec & Consultores, Limitada, tem a sua sede nesta cidade de Chimoio, na província de Manica, e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) Observadas as disposições da legislação aplicável, por decisão da gerência, a empresa pode transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por decisão da gerência, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais e agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A empresa tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de equipamentos informáticos;
- b) Venda de material e acessórios electrónicos;
- c) Venda de material de escritório;
- d) Fornecimento de matérias e bens ao aparelho de estado;
- e) Manutenção de equipamentos informáticos;
- f) Manutenção e instalação de redes de computadores;

- g) Montagem e manutenção de ar condicionado;
- h) Manutenção de fotocopiadoras;
- i) Reprografia;
- j) Manutenção e instalação de sistema de segurança CCTV, vedação eléctrica, alarme de viaturas e residências;
- k) Instalações eléctricas e electrónicas;
- l) Construção civil;
- m) Prestação de serviços de consultaria em obras públicas;
- n) Prestar serviços de consultoria e assistência técnica;
- o) Prestação de serviços agrícolas;
- p) Exercer outras actividades de carácter geral, consoante a deliberação da assembleia geral.

Dois) O titular pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência ou administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma e única quota.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é constituída pelo sócio gerente cuja responsabilidade recai sobre as seguintes competências:

- a) Decidir sobre os programas e projectos a ser realizados pela sociedade;
- b) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar relatórios, balanços e contas do exercício;
- c) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício;
- d) Nomear os directores e determinar a sua remuneração, bem como destitui-los;
- e) Contratar o quadro técnico e determinar a sua remuneração, bem como destitui-los.

ARTIGO QUINTO

(Deliberações)

Um) As decisões são tomadas pelo sócio gerente ou seu representante legal, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os colaboradores concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições,

as deliberações tomadas ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As decisões da gerência deve ser registada em acta por eles assinadas nos termos da lei.

Quatro) É da exclusiva competência da sócio deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por uma direcção composta pelo sócio.

Dois) A sociedade vincula-se:

A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Modos de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio;
- b) Pela assinatura de mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados apenas pelo sócio ou colaborador se devidamente autorizado para isso e por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contractos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e perdas e da dissolução da sociedade)

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão assumidas pelo proprietário na proporção das suas quotas.

Dois) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da decisão do sócio que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Dois) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos.

a) Vinte por cento para reserva legal, ate vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Três) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como o sócio decidir.

Dois) Por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contracto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 18 de Julho de 2018. — A Notária B, *Ilegível*.

+Informática & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, novecentos cinquenta e um mil trezentos setenta e um, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada +Informática & Serviços, Limitada constituída entre os sócios Jordão Edmundo Gabriel, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102866973C, emitido aos dezasseis de Março de dois mil e dezasseis, pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Nampula e residente no bairro de Muatala Cidade de Nampula e Amade Francisco Jorge, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche-Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100028936Q, emitido aos quatro de Março de dois mil e dezasseis, pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Nampula residente no bairro de Muahivire, cidade de Nampula.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação +Informática & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Muahivire, posto administrativo de Muhala, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Manutenção e reparação de material informático;
- b) Prestação de serviços na área de informático;
- c) Fornecimento de material informático
- d) Fornecimento de material de escritório;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jordão Edmundo Gabriel;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Amade Francisco Jorge, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócios, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo dos sócios Jordão Edmundo Gabriel e Amade Francisco Jorge, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos administradores.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do ente-querido ou interdito, os quais exercerão em comuns os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 16 de Abril de 2018. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Crop Asure, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e três de Julho de dois mil e dezoito, tomada na sede social da Crop Asure, Limitada, na rua da Quionga n.º 2, rés-do-chão, na cidade de Maputo, sociedade matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100202697, com capital social de vinte mil meticais, o sócio único Villa Holdings (PTY) Limited deliberou a mudança de sede da sociedade e o aumento do objecto social da empresa, para incluir também a actividade de prestação de serviços diversos.

Em consequência destas deliberações o sócio único da Crop Asure, Limitada, deliberou igualmente a alteração parcial dos artigos segundo e terceiro dos estatutos, os quais passam a apresentar a seguinte nova redação:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Quionga, n.º 2, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) (...).

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços diversos, exploração e desenvolvimento de outras actividades complementares, nomeadamente:

- a) Pesquisa e desenvolvimento de preservação de colheitas;
- b) Pesquisa e desenvolvimento na área de saúde animal;
- c) Pesquisa e desenvolvimento na área de adubo foliar;
- d) Fornecimento e distribuição de sementes e produtos derivados;
- e) Registo de todos os ingredientes activos e produtos acima mencionados; e
- f) *Marketing* e distribuição de todos os produtos supramencionados produzidos sob o registo da sociedade.

Que em tudo não alterado por esta deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 27 de Julho de 2018, Conservatória do Registo de Entidades Legais. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.